

► OFERTAS PÚBLICAS

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• ATRASOS •

Atraso no protocolo de pedido de registro de oferta pública: Banco BTG Pactual S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00.

► FUNDOS DE INVESTIMENTO

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• ATRASOS •

Atraso no Envio de Documentos no Registro de Fundos: Banco Alfa de Investimentos S.A., 01 multa, R\$ 2.040,00; Banco BNP Paribas Brasil S.A., 01 multa, R\$ 170,00; Banco Geração Futuro de Investimento, 01 multa, R\$ 1.445,00; Banco Santander Brasil S.A., 01 multa, R\$ 85,00; BANIF Banco de Investimento, 01 multa, R\$ 2.550,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 03 multas, R\$ 8.500,00; BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, 02 multas, R\$ 680,00; Citibank DTVM S.A., 02 multas, R\$ 1.190,00; Companhia Real de Valores DTVM, 02 multas, R\$ 170,00; Credit Suisse Hedging Griffo CV S.A., 01 multa, R\$ 425,00; Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., 01 multa, R\$ 1.020,00; Petra Personal Trader CTVM, 02 multas, R\$ 170,00; Planner Corretora de Valores S.A., 02 multas, R\$ 5.100,00; Socopa Sociedade Corretora Paulista, 01 multa, R\$ 935,00.

Envio de Dados Diários: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 01 multa, R\$ 1.343,00; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., 01 multa, R\$ 1.249,50; Socopa Sociedade Corretora Paulista, 01 multa, R\$ 1.054,00.

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Cadastro de Fundos: Banco Fator S.A., 01 multa, R\$ 85,00; Banco Opportunity, 01 multa, R\$ 85,00; BB DTVM S.A., 03 multas, R\$ 935,00; BEM DTVM, 01 multa, R\$ 85,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 03 multas, R\$ 1.700,00; BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, 02 multas, R\$ 170,00; Citibank DTVM S.A., 01 multa, R\$ 85,00; Credit Suisse Hedging Griffo CV S.A., 01 multa, R\$ 85,00; Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., 01 multa, R\$ 340,00; Gradual CCTVM S.A., 01 multa, R\$ 170,00; HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo, 02 multas, R\$ 170,00; JS Administração de Recursos S.A., 01 multa, R\$ 85,00; NSG Capital DTVM S.A., 01 multa, R\$ 425,00; Petra Personal Trader CTVM, 02 multas, R\$ 255,00; Socopa Sociedade Corretora Paulista, 01 multa, R\$ 340,00.

► DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

• DISPOSITIVOS DO CÓDIGO •

Envio das Informações de Ranking (Custódia e Controladoria): Banco do Brasil S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco Fibra S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco Indusval S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 01 multa, R\$ 600,00.

Envio das Informações à Base de Dados de Private Banking: Banco Citibank S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco Modal S.A., 01 multa, R\$ 150,00; Banco BBM S.A., 01 multa, R\$ 150,00.

Atualização anual de documentos do Private Banking: Banco Santander Brasil S.A., 01 multa, R\$ 600,00; Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 1.050,00.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Cartas de Recomendação

► PRIVATE BANKING

Os Presidentes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Private Banking e da Comissão de Acompanhamento para a Atividade de Private Banking aprovaram o envio de Carta de Recomendação à parte envolvida em Procedimentos para Apuração de Irregularidades.

A adoção, pela instituição, das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida e extingue a punibilidade pela infração.

No âmbito do Procedimento para Apuração de Irregularidades ANBIMA nº 008/2011 ("PAI"), foi enviada Carta de Recomendação a Rio Bravo Investimentos DTVM ("Rio Bravo"), recomendando a realização de uma auditoria externa comprovando para a ANBIMA a adoção dos procedimentos formais que garantam o cumprimento das exigências mínimas do código.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento, por parte da Rio Bravo do artigo 7º inciso II, alínea g e inciso I, alínea b e artigo 10º § 2º e 3º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividade de Private Banking no Mercado Doméstico.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Termo de Compromisso Celebrado

► OFERTAS PÚBLICAS

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em reunião realizada em 21 de julho de 2011, aprovou a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas em Procedimento para Apuração de Irregularidade nº 016/2010, que tinha por matéria o artigo 6º, inciso IV do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Houve celebração, em 08 de agosto de 2010, de Termo de Compromisso entre a ANBIMA e Banco Bradesco BBI S.A.; Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.; Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco Itaú BBA S.A.; Banco Morgan Stanley S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; BB – Banco de Investimento S.A.; Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.; Banco BTG Pactual S.A.; Banco Crédit Agricole Brasil S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco J.P. Morgan S.A.; HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo S.A.; e Banco Société Générale Brasil S.A., com os seguintes termos (i) pagar, voluntariamente, montante pecuniário de R\$ 1.500.000,00, a ser destinado fomento de mercado de capitais e de educação financeira promovida pela ANBIMA, por meio de organização, promoção e realização de seminários, palestras e outros eventos e caráter educativo; (ii) reiteração do compromisso de cumprir os dispositivos determinados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e (iii.) reconhecimento da importância da implementação da autorregulação realizada pelos organismos da ANBIMA.

A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a instauração de Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, o Procedimento de Apuração de Irregularidade é arquivado. Este Procedimento de Apuração de Irregularidade foi arquivado, após o pagamento do valor pecuniário referido acima.

RESULTADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Compromisso Celebrado

► FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou a celebração de Termos de Compromisso propostos pelas partes envolvidas em Processos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

A celebração de Termos de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende os Processos em relação às partes até que as obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, os Processos serão arquivados.

a) Em reunião realizada em 16/6/2011:

1 – BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, para extinguir o Processo ANBIMA nº 006/2011, apresentou proposta de (i) cessação de práticas análogas as relacionadas à conduta analisada nos autos do Processo; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 25 do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

2 – BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, para extinguir o Processo ANBIMA nº 007/2011, apresentou proposta de (i) cessação de práticas análogas as relacionadas à conduta analisada nos autos do Processo; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 25 do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

3 – VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A., para extinguir o Processo ANBIMA nº 007/2011, apresentou proposta de (i) cessação da prática supostamente irregular; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV) e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

b) Em reunião realizada em 18/8/2011:

1 – MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., para extinguir o Processo ANBIMA nº 003/2011, apresentou proposta de (i) adquirir somente títulos de crédito privado para as carteiras dos fundos sob sua gestão que atendam a todos os requisitos do artigo 30 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV) e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

2 – LHYNQZ - GESTÃO DE RECURSOS LTDA., para extinguir o Processo ANBIMA nº 004/2011, apresentou proposta de (i) melhorar a prática adotada na análise e avaliação das operações de crédito privado a serem realizadas pelos fundos de investimento, de forma prévia e crítica a celebração de cada operação, checando se a mesma está de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento; (ii) elaboração e envio à ANBIMA de uma política de concessão de crédito privado para empresas financeiras e não financeiras; (iii) contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV) e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

3 – BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., para extinguir o Processo ANBIMA nº 005/2011, apresentou proposta de (i) observar rigorosamente o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, não acatando nenhuma operação que tenha sido realizada pelos gestores que não se encontre em conformidade com o Código no momento da liquidação financeira da operação, mesmo que a contratação da operação tenha ocorrido em momento em que era permitida pelo referido Código; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 25 do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

4 – JPP GESTÃO DE RECURSOS LTDA, para extinguir o Processo ANBIMA nº 005/2011, apresentou proposta de (i) intensificar os seus controles operacionais de forma a garantir o devido cumprimento do disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, em especial o Art. 30; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV) e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

5 – PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA, para extinguir o Processo ANBIMA nº 006/2011, apresentou proposta de (i) observar os procedimentos mínimos dispostos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento nas operações com CCBs para fundos que estão sob sua gestão; (ii) contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV) e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

6 – GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., para extinguir o Processo ANBIMA nº 008/2011, apresentou proposta de (i) estabelecer novas normas de gestão e composição das carteiras de fundos regidos pela ICVM 409 e que são por ela administrados; (ii) vedar a aquisição de CCBs, CRIs e LCAs para as carteiras de seus fundos 409; (iii) contribuições financeiras, procedente do gestor do Fundo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, procedente do administrador do Fundo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Artigos 6º (itens II, III e IV), 24 e 29 (inciso IX e § 2º) do Código de Fundos vigente à época dos fatos.

7 – OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., para extinguir o Processo ANBIMA nº 010/2011, apresentou proposta de (i) reforçar a fiscalização minuciosa e o controle das atividades do gestor do Fundo, inclusive estabelecendo que toda e qualquer negociação envolvendo ativos do Fundo somente ocorra com a sua prévia aprovação; (ii) realizar internamente o controle e acompanhamento de todos os contratos das operações, índices financeiros, ratings, demonstrações financeiras e as demais obrigações contratuais, independente do controle realizado pelo Gestor do Fundo; (iii) informar periodicamente aos cotistas a situação dos contratos, garantias e obrigações das empresas emissoras das CCBs; (iv) manter o aperfeiçoamento do seu procedimento de verificação e aprovação das propostas para prestação de serviços; (v) contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação. Este Processo tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 25 do Código de Fundos vigente à época dos fatos.